

Lei N.º 1.242

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
PARA O TRIÊNIO 1.993/1.995.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos de Cachoeira de Minas, para o triênio 1.993/1.995, elaborado na forma dos Atos Complementares n.º 43 e 76 de 20 de janeiro e 21 de outubro de 1969, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 128.650.000.000,00 (Cento e vinte e oito bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/1995, são assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1993</b>	<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>TOTAL</b>
Déficit	2.553.500.000,	-	-	2.553.500.000,
Orçamentário				
Operações de Crédito	11.380.000.000,	20.000.000.000,	40.000.000.000,	71.380.000.000,
Alienação de Bens	150.000.000,	7.000.000.000,	15.000.000.000,	22.150.000.000,
Transferência de Capital	<u>1.000.000.000,</u>	<u>11.366.500.000,</u>	<u>20.200.000.000,</u>	<u>32.566.500.000,</u>
	15.083.500.000,	38.366.500.000,	75.200.000.000,	128.650.000.000,

Art.3º- As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1993</b>	<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>TOTAL</b>
Adm. e Planejamento	2.300.000.000,	7.200.000.000,	15.100.000.000,	24.600.000.000,
Educação e Cultura	3.500.000.000,	13.000.000.000,	27.500.000.000,	44.000.000.000,
Saúde e Assist. Social	2.000.000.000,	7.000.000.000,	13.000.000.000,	22.000.000.000,
Obras, Viação e Serv. Urb.	<u>7.283.500.000,</u>	<u>11.166.500.000,</u>	<u>19.600.000.000,</u>	<u>38.050.000.000,</u>
	15.083.500.000	38.366.500.000,	75.200.000.000,	128.650.000.000,

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994 e 1995, estimados a preço de 1992, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes áqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de novembro de  
1992.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Lupércio Claret de Faria  
Chefe de Gabinete